



CONVÊNIO Nº03/2021

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – DEPARTAMENTO REGIONAL DE SERGIPE E A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA – SEDUC.

Pelo presente instrumento o **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – DEPARTAMENTO REGIONAL DE SERGIPE**, pessoa jurídica de Direito Privado, com CNPJ nº 03.795.415/0001-97, situado à Av. Dr. Carlos Rodrigues da Cruz, 826, Edifício Albano Franco, Centro Administrativo Dr. Augusto Franco, Bairro Capucho, Aracaju/SE, neste ato representado pelo Diretor Regional do SENAI/SE, Sr. **PAULO SERGIO DE ANDRADE BERGAMINI**, brasileiro, casado, CPF nº [REDACTED], portador da carteira de identidade nº [REDACTED] SSP/SP residente e domiciliado nesta capital e pela Gerente de Educação Profissional do SENAI/SE, a Sra. **SILVIA REGINA DELMONDES FREITAS DANTAS**, brasileira, casada, CPF nº [REDACTED], portadora da carteira de identidade nº [REDACTED] SSP/SE residente e domiciliada nesta capital e a **SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA – SEDUC**, com sede em Aracaju-Sergipe, situada na Rua Gutemberg Chagas, nº 169, DIA, Aracaju-Se, inscrita no Ministério da Fazenda sob o nº 34.841.195/0001-14, neste ato representado pelo seu Secretario **Prof. Dr. JOSUÉ MODESTO DOS PASSOS SUBRINHO**, brasileiro, casado, CPF: [REDACTED], portador da carteira de identidade nº [REDACTED] SSP/SE, residente à Rua: [REDACTED], doravante denominados resolvem celebrar o presente convênio mediante as seguintes cláusulas.



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem como objetivo ampla cooperação entre SENAI e SEDUC, visando o desenvolvimento de ações integradas na área da Educação Profissional e Tecnológica-EPT, o uso das instalações físicas, laboratórios e equipamentos que atendam às necessidades fins de cada entidade, como também promoção de eventos expositivos de incentivo à pesquisa, inovação e empreendedorismo, mediante apresentação de Plano (s) de Trabalho integrante (s) deste Convênio e/ou do (s) seu (s) Termo (s) Aditivo (s) que após aprovados, integrarão o presente instrumento.

Parágrafo Único - para consecução dos objetivos colimados, de que trata o “caput” deste artigo, serão elaborados tantos termos aditivos quantos forem os Planos de Trabalho apresentados e aprovados pelos CONVENENTES.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I – COMPETE AO SENAI

- a) Assegurar a participação do pessoal do seu quadro de funcionários para o desenvolvimento das atividades especificadas na Cláusula Primeira;
- b) Assumir o ônus da remuneração do seu quadro de funcionários, envolvidos nas atividades objeto deste Convênio;
- c) Enviar periodicamente à SEDUC, relatório que comprove a integração do pessoal designado por essa Instituição para participar de programas, projetos e atividades da SEDUC na forma do presente Convênio;
- d) Designar um representante do SENAI para coordenar a execução do(s) Plano(s) de Trabalho em cumprimento aos termos acordados nesse Convênio;
- e) Oferecer a SEDUC, quando necessário e dentro da disponibilidade do SENAI, vagas em cursos, palestras, treinamentos, eventos e participação em

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - DEPARTAMENTO REGIONAL DE SERGIPE

Av. Dr. Carlos Rodrigues da Cruz, 826 - Edif. Albano Franco - Centro Administrativo

Dr. Augusto Franco - Bairro Capucho - CEP: 49081-015 | Aracaju/SE

Telefone: (79) 3126-7400 | Site: www.se.senai.br

SEDUC - Rua Gutemberg Chagas, 169 - Bairro DIA

CNPJ - 13.128.798-0014-18 - Email www.seed.se.gov.br - Tel (0xx) 079 31943347

CEP 49040-780 - Aracaju /SE



atividades diretamente relacionadas à execução dos Programas de EPT, objeto do (s) Termo (s) Aditivo(s) a este convênio.

II – COMPETE À SEDUC

- a) Assegurar a participação do pessoal do seu quadro de funcionários para o desenvolvimento das atividades específicas na Cláusula Primeira;
- b) Assumir o ônus da remuneração do seu quadro de funcionários, envolvidos nas atividades objeto deste Convênio;
- c) Enviar periodicamente ao SENAI relatório que comprove a integração do pessoal designado por essa Instituição para participar de programas, projetos e atividades da SEDUC na forma do presente Convênio;
- d) Designar um representante da SEDUC para coordenar a execução do (s) Planos de Trabalho em cumprimento aos termos acordados nesse Convênio;
- e) Promover em tempo hábil as medidas necessárias à autorização e reconhecimento de cursos;
- f) Oferecer ao SENAI, quando necessário e dentro da disponibilidade da SEDUC, vagas em cursos, palestras, treinamento, eventos, participação e atividades sendo toda diretamente relacionadas a execução dos Programas de Educação Básica articulados com a Educação Profissional e Tecnológica, objeto do (s) Termo (s) Aditivo (s) a este Convênio.
- g) Garantir que as atividades não sejam interrompidas em casos de paralisação (greves) de docentes da rede estadual, para que seja dada continuidade ao Plano de Curso e Cronograma de Execução estabelecidos entre as partes.


CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PLANOS DE TRABALHO

Os Planos de Trabalho, de que trata a Cláusula Primeira, poderão ser apresentados separadamente ou em conjunto pelos convenientes e conterão obrigatoriamente:

- A descrição da ação e área de atuação
- Carga horária, período e local de realização
- Responsabilidade das partes
- Condições comerciais dos recursos
- Validade da proposta e
- Aceite das partes

Parágrafo Único – No decorrer da execução do presente convênio, por mútuo acordo entre os convenientes, poderão ser introduzidas alterações nos Planos de Trabalho, mediante termos aditivos.

CLÁUSULA QUARTA – DA ELABORAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS PLANOS DE TRABALHO



Os Planos de Trabalho e seus aditivos serão elaborados para o desenvolvimento de ações integradas na área de Educação Profissional e Tecnológica – EPT e farão parte integrante deste Convênio, de forma a descrever ações, eleger prioridades, atribuir responsabilidades e definir o período de realização das ações. O acompanhamento e avaliação dos Planos de Trabalho, serão efetuados pelos membros do Grupo de Trabalho que trata a Cláusula Quinta, através de avaliação de dados, reuniões técnicas, pedagógicas e de gestão, com elaboração de relatórios semestrais de acompanhamento, anuais e relatório final de encerramento do plano de trabalho.

CLÁUSULA QUINTA – DA CONSTITUIÇÃO DE UM GRUPO DE TRABALHO



Será criado um Grupo de Trabalho-GT com representantes das duas instituições e seus membros serão designados separadamente pelo SENAI e SEDUC para acompanhamento da execução das ações do Convênio, Planos de Trabalho, Aditivos e propor novas ações de fortalecimento das ações integradas entre as instituições, na área de Educação Profissional e Tecnológica.

CLÁUSULA SEXTA – DA PROMOÇÃO DE EVENTOS

Assegurar a participação dos estudantes do SENAI/SEDUC em feiras expositivas, Olimpíadas de Conhecimento e demais eventos que promovam o incentivo à pesquisa e ao empreendedorismo, promovidas pelas instituições conveniadas, mediante plano de trabalho

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PARTICIPAÇÃO DOS CONVENENTES

A participação do SENAI e da SEDUC, na execução deste CONVÊNIO não acarretará qualquer prestação pecuniária de uma parte com a outra, cabendo a cada uma apenas o ônus das obrigações assumidas e definidas pelas partes Convenientes.

CLÁUSULA OITAVA – PARTICIPAÇÃO DE OUTRAS ENTIDADES

O SENAI e a SEDUC poderão firmar parcerias com outros órgãos ou empresas quando necessário e em consenso com o outro conveniente com o objetivo de garantir a execução do (s) Plano (s) de Trabalho e Termo (s) Aditivo (s) a este Convênio.

CLÁUSULA NONA – DA DIVULGAÇÃO

Cada conveniente se compromete a divulgar os projetos comuns originados deste Convênio e a definir conjuntamente as estratégias de divulgação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DÚVIDAS E CASOS OMISSOS



As dúvidas e casos omissos surgidos na execução do presente convênio, no decorrer do desenvolvimento de cada Projeto, serão dirimidas por mútuo acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E RESILIÇÃO

Este convênio poderá ser rescindido pelas partes, sempre que ocorrer o descumprimento de suas cláusulas, obrigando-se a parte prejudicada a efetuar a denúncia e/ou notificação à outra, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, para sanar ou justificar o descumprimento.

A rescisão poderá ocorrer caso não seja possível o cumprimento da cláusula oitava, obrigando-se a parte a realizar a comunicação formal com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Este convênio entrará em vigor na data de sua assinatura, por um período de 03 (três) anos, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, assinado entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS COMUNICAÇÕES

13.1 Qualquer informação ou outra comunicação a ser feita pelo SENAI à SEDUC, será efetivada quando enviada ao seguinte endereço:

SEDUC - Secretaria de Estado de Educação, do Esporte e da Cultura

Rua Gutemberg Chagas, nº 169.

Bairro: Distrito Industrial – DIA

49040-780 – Aracaju –SE

Caso haja alteração de endereço, deverá a SEDUC informar por escrito ao SENAI.

13.2 Qualquer informação ou outra comunicação a ser feita pela SEDUC ao SENAI, será efetivada quando enviada ao seguinte endereço:

SENAI - Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial



Departamento Regional de Sergipe
Av. Dr. Carlos Rodrigues da Cruz, 826 - Capucho
Edifício Albano Franco
Centro Administrativo Dr. Augusto Franco
49081-015- Aracaju/SE

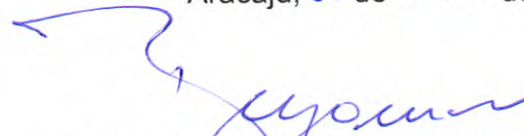
A menos que o SENAI notifique a SEDUC, por escrito, qualquer mudança.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO


Elegem os convenientes o foro da Comarca de Aracaju/SE para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste Convênio.

E assim, por se acharem justos e acertados, assinam o presente Convênio em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Aracaju, 03 de maio de 2021.



PAULO SERGIO DE ANDRADE BERGAMINI
Diretor Regional do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SE



SILVIA REGINA DELMONDES FREITAS DANTAS
Gerente de Educação Profissional do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SE

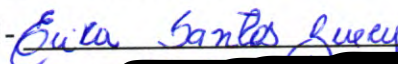
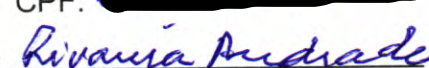
JOSUE MODESTO DOS PASSOS SUBRINHO [REDACTED]

Assinado de forma digital por JOSUE MODESTO DOS PASSOS SUBRINHO:07292503500
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=presencial, ou=13085519000161, cn=JOSUE MODESTO DOS PASSOS SUBRINHO:07292503500
Dados: 2021.05.03 13:12:24 -03'00'

JOSUÉ MODESTO DOS PASSOS SUBRINHO

Secretário de Estado de Educação, do Esporte e da Cultura

TESTEMUNHAS

- 1- 
CPF: [REDACTED]
- 2- 
CPF: [REDACTED]

